

**PROJETO DE LEI**

Cria a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM e altera dispositivos da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, e da Lei nº 20.338, de 06 de outubro de 2020.

**Art. 1º** Cria a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM, conforme Anexo Único desta Lei.

**§1º** A Gratificação Especial pelos Serviços do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM será paga em rubrica específica ou folha suplementar, correspondendo ao valor definido no Anexo Único desta Lei.

**§2º** A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo:

I - não será incorporada ou contabilizada para revisão do benefício na inatividade;

II - não servirá de base cálculo para outros benefícios ou vantagens; e

III - não integrará o subsídio nem a base de contribuição do militar.

**§3º** A gratificação de que trata esta Lei será reajustada no mesmo percentual e na mesma data do Decreto que reajustar os cargos de provimento em comissão.

**Art. 2º** Acresce o inciso XIV ao artigo 3º da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, com a seguinte redação:

XIV - Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 18.111.579-3

**Art. 3º** Altera o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 17.169, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º As verbas previstas nos incisos V, VI, X e XIV estão sujeitas à incidência do teto remuneratório.

**Art. 4º** Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Programa de que trata o *caput* deste artigo tem a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação ofertada no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Técnico.

**Art. 5º** Altera o artigo 20 da Lei nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Aos militares do CMEIV atuantes no Programa dos Colégios Cívico-Militares será atribuída a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM.

**Art. 6º** Altera a alínea “b” do inciso II do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 20.338, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) monitor, em número a ser estabelecido em Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, conforme porte da instituição de ensino.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 18.111.579-3

**Art. 7º** O parágrafo 2º do artigo 8º da Lei nº 20.338, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O diretor cívico-militar exercerá a coordenação e execução das atividades cívico-militares.

**Art. 8º** Altera o parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 20.338, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os monitores atuarão nas atividades de natureza cívico-militar, conforme normas complementares a serem estabelecidas em Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

**Art. 9º** Acresce o § 4º ao artigo 8º da Lei 20.338, de 2020, com a seguinte redação:

§ 4º Para o preenchimento da função de monitor cívico-militar serão convocados militares estaduais inativos voluntários de todos os postos e graduações.

**Art. 10** Altera a alínea “c”, do inciso III, do artigo 13 da Lei 20.338, de 2020, com a seguinte redação:

a) em caso de quórum insuficiente para validar a proposta, a consulta poderá ser repetida por 3 (três) vezes, dentro do mesmo período letivo;

**Art. 11.** Acresce a alínea “d”, ao inciso III, do artigo 13 da Lei 20.338, de 2020, com a seguinte redação:

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 18.111.579-3

d) a divulgação da realização da consulta pública dar-se-á via publicação de edital com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização e será publicado no Diário Oficial do Estado - DIOE, além de ampla divulgação na internet (redes sociais e sítios da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte);

**Art. 12.** Extingue a função de Diretor Cívico-Militar à medida que forem vagando os respectivos cargos.

§ 1º A coordenação das atividades cívicos-militares passará a ser exercida pelo monitor de mais alta hierarquia e, em sendo da mesma hierarquia, pelo de maior precedência hierárquica.

§ 2º Fica garantido o funcionamento dos Colégios Cívico-Militares, independentemente do preenchimento da função de diretor cívico-militar, à medida que forem vagando estes cargos.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2021, as funções de diretor cívico-militar e de monitor serão remuneradas na forma do artigo 37 da Lei 19.130, de 25 de setembro de 2017.

**Art. 13.** Os artigos 1º, 4º e 5º desta Lei entram em vigor em 01º de janeiro de 2022 e os demais artigos na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revoga:

I – o inciso X do artigo 5º da Lei 20.338, de 2020

II – o inciso XI do artigo 5º da Lei 20.338, de 2020

III - a alínea “c”, do inciso IV, do artigo 13 da Lei 20.338, de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prof. 18.111.579-3

**ANEXO ÚNICO**

**VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO SERVIÇO DO INATIVO DOS  
COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Diretor Cívico-Militar	R\$ 3.500,00
Monitor Cívico-Militar	R\$ 3.500,00

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prof. 18.111.579-3



ePROTOCOLO



Documento: **11718.119.900818.111.5793AlteracaoCivicoMilitar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/09/2021 10:34.

Inserido ao protocolo **18.119.900-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 22/09/2021 10:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

**c526b18d7103860eb1cdfa6244a779a2.**

MENSAGEM Nº 117/2021

Curitiba, 22 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa, dentre outras adequações, extinguir a função de Diretor Cívico-Militar, previamente estabelecida na Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, passando este a atuar exclusivamente na coordenação das atividades cívico-militares.

Em razão da aplicação dessa medida, necessária a harmonização da entrada em vigência das novas normativas com as antigas que regiam o programa à época do concurso e ingresso dos Diretores Cívicos-Militares, hoje integrantes do Corpo dos Militares Estaduais Inativos Voluntários - CMEIV.

Para tanto, evitando a afronta à segurança jurídica, tendo em vista a relação estabelecida entre a Administração e os militares voluntários, à época da vigência da Lei, antes das modificações propostas por este ato, foi estabelecido um regramento de transição contemplando a extinção gradual da função, de acordo com sua vacância.

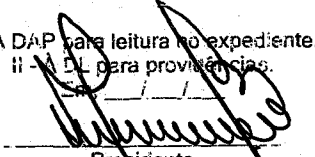
Dessa maneira, os Diretores Cívicos-Militares, em exercício, permanecerão em suas funções, contudo com a redução de suas atribuições conforme o exigido pelas leis gerais sobre educação.

A proposição busca, ainda, corrigir a nomenclatura da forma de retribuição pecuniária aos que são chamados ao CMEIV eis que, pela natureza real das tarefas que esses militares estaduais voluntários da inatividade desempenham, não se trata de diária.

Em verdade, a parcela denominada "diária especial", por força do que se regulamentou no Poder Executivo, já está mensurada abstratamente em valores fixos, como definido no Decreto Estadual nº 6.273, de 27 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 18.111.579-3

I - A DAP para leitura no expediente.  
II - A DL para providências.

  
Presidente

22 SET 2021

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA

Conseqüentemente, essa pecúnia tem a natureza jurídica remuneratória além dos proventos do militar inativo, pelos serviços dos que foram voluntários e passaram a prestar tarefas por tempo certo, na forma dos correspondentes chamamentos, razão pela qual, a terminologia do benefício deve ser adequada.

Sugere-se, portanto, que a parcela de valor àqueles componentes do CMEIV seja denominada como Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM. A denominação, nesse sentido, corrige possível distorção de entendimento e viabiliza que, em acréscimo, a remuneração obtenha a correta compensação pelo labor voluntário dos integrantes do CMEIV, nos termos da legislação.

Cumprе indicar que a presente proposição não acarreta em acréscimo de despesa e, em verdade, não cria gratificação nova, porquanto o benefício denominado “diária especial” já é de determinação legal anterior ao período pandêmico.

Busca-se, assim, renomeação do benefício para amoldá-lo às normativas tributárias nacionais e adequação de sua natureza jurídica, garantindo que, a fim de evitar questionamentos acerca da violação do previsto na Lei Complementar 173, de 27 de maio 2020, que a denominação retributiva pelo acúmulo de atividade voluntária ao subsídio do agente público (GESICM) só entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 18.111.579-3